



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2140/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

**ALTERA O ART. 34 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI
COMPLEMENTAR Nº 13/2002.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Altera o Art. 34 da Lei Complementar nº 13/2002 (Código Tributário Municipal), passando o mesmo para a seguinte redação:

“ Art. 34 – O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco) por cento sobre o preço do serviço quando o prestador for empresa ou a ela equiparado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas- RN, 10 de dezembro de 2009.

Francisco Assis de Medeiros

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530
